



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

## PROJETO DE LEI Nº 02 /2011

PROTOCOLO Nº 032/11

C.M. PALMITAL 07 / 02 / 2011

HORÁRIO: 15 : 45 hrs

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
"CÂMARA JOVEM" NO MUNICÍPIO DE  
PALMITAL/SP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Márcio Junior de Oliveira  
Diretor da Secretaria

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

**Artigo 1º** - Fica criada, no âmbito do Município de Palmital, a "CÂMARA JOVEM", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Palmital e as escolas do Município, proporcionando aos estudantes, compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Parágrafo Único** – A "CÂMARA JOVEM" será exercida mediante a participação dos estudantes em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Palmital, com diplomação, posse e exercício do mandato.

**Artigo 2º** - A "CÂMARA JOVEM" tem por finalidade:

I- Possibilitar aos estudantes do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município de Palmital.

II- Permitir que os estudantes participem do mandato dos vereadores da Câmara, para terem uma noção sobre o que é ser

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

vereador, o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe;

III- Transmitir aos estudantes um completo conhecimento sobre os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação nas sessões plenárias.

IV- Possibilitar que os estudantes integrantes, em algumas situações no decorrer do trabalho, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou determinados grupos sociais.

**Artigo 3º** - A "CÂMARA JOVEM" será composta por representantes de escolas municipais, estaduais e particulares, envolvendo estudantes do ensino fundamental, com idade de 11 (onze) a 14 (catorze) anos e estudantes do ensino médio, com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, devidamente matriculados, que se alternarão ano a ano.

**Parágrafo Único** - O número de estudantes integrantes da "CÂMARA JOVEM" será igual ao número de vereadores do Legislativo municipal.

**Artigo 4º** - Os estudantes participantes da "CÂMARA JOVEM" terão apoio técnico da Secretaria e do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Palmital.

**Artigo 5º** - O presente Projeto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias, de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: [secretaria@camarapalmital.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapalmital.sp.gov.br) - Site: [www.camarapalmital.sp.gov.br](http://www.camarapalmital.sp.gov.br)

CEP 19970-000 - Palmital - SP

- I- duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
- II- critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;
- III- organização da sessão solene da instalação da "CÂMARA JOVEM";
- IV- organização da sessão de encerramento das atividades da "CÂMARA JOVEM";
- V- a participação da direção das escolas.

**Artigo 6º** - O trabalho do vereador jovem é de caráter voluntário e será considerado de relevância para a sociedade.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Palmital.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 07 de fevereiro de 2011.

  
**José Roberto Ronqui**  
Vereador